# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/14

Altera a Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 102-A da Lei Complementar n.º 01/91, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 59/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.102-A

.....

§ 1º O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito será concedido mensalmente em valor único para todos os servidores indicados no *caput*, e será calculado à base de 20% (vinte por cento) sobre o primeiro nível de vencimento do cargo de agente de Trânsito e Transporte, na área de qualificação de agente de Trânsito e Transporte". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 20 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito